



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 - FONE: (83) 3302-1013 / 3302-1034 - CGC. 09.073.271/0001-41
E-mail: pmcamalau@bol.com.br / CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI N.º 349/2008.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMALAU-PB, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Subsídio mensal do Prefeito do Município, fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

ARTIGO 2º - Fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município.

ARTIGO 3º - O subsídio mensal de cada Vereador, com assento à Câmara Municipal, fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), não podendo, em qualquer hipótese, as despesas com os subsídios dos Vereadores, ultrapassarem a 20% (vinte por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados com assento à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, 5% (cinco por cento) da receita do Município, e nem exceder o limite imposto pelo § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

ARTIGO 4º - O Subsídio dos Secretários da Administração Municipal, fica fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

ARTIGO 5º - Os subsídios de que trata os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, poderão ser reajustados sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais, de acordo com os índices estabelecidos em lei específica.

ARTIGO 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, será pago mensalmente, verba de representação a título de ressarcimento, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementada na forma do disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by 'risteu Chaves Sousa'.

ARISTEU CHAVES SOUSA
Prefeito